

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO -
DRA. GISELA ALVES CARDOSO**

EDUARDO MARQUES CHAGAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT n. 13.699, com endereço profissional na Rua das Caviúnas, n. 1640, Setor Comercial, em SINOP, MT, **MAYARA TONETT GALIASSI SCHEID WEIRICH**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT n. 18.157, com endereço profissional na Rua das Alpínias, n. 616, Jardim Maringá, em SINOP, MT, **FÁBIO RICARDO CAVINA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT n. 9.576, com endereço profissional na Rua das Nogueiras, n. 1103, Setor Comercial, em SINOP, MT, **ADRIANA VANDERLEI POMMER**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/MT n. 14.810, com endereço profissional na Avenida das Sibipirunas, n. 2018, Jardim Botânico, em SINOP, MT, **JANONE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT n. 7055/B, com endereço profissional na Rua Edgar Garcia da Siqueira, n. 26, Sorriso, MT, vêm à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Conselheiros Seccionais, expor e requerer o que segue:

1 Na data de 26/10/2023, em Sessão do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, mediante prévia convocação, reuniu-se o Conselho **com a finalidade de estabelecer critérios para fins da sessão de votação e apuração da Lista do Quinto Constitucional para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.**

2 Em última propositura discutida e votada, em um primeiro momento o Conselheiro Samir Hammoud propôs que **(i)** cada conselheiro, individualmente, “cantasse” o voto mediante a entrega da cédula, enquanto, o primeiro Requerente, acompanhado por vários outros Conselheiros propuseram que **(ii)** cada conselheiro, individualmente, “não cantasse” o voto, sendo entregue posterior a Cédula para leitura (cantar) e apuração da comissão.

3 Colocado em votação, prevaleceu a proposta **(ii)** acima como critério da votação.

4 Encerrada a Sessão, fora publicada a portaria n. 448/2023, que **regulamenta o procedimento e a sessão pública para formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como disponibilizado Edital em 27/10/2023 acerca das regras para escolha da Lista Sêxtupla.**

5 Pois bem. Verifica que em ambos documentos assim constou.

6 Portaria:

Artigo 2º - A escolha para a composição da lista sêxtupla será de forma indireta pelos conselheiros e conselheiras e membros honorários vitalícios com direito a voto que estejam presentes, que serão chamados um a um em ordem alfabética, através de cédulas nominais contendo os nomes e os nomes sociais dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominalmente identificada.

7

Edital:

Posteriormente os conselheiros e conselheiras e membros honorários vitalícios com direito a voto que estejam presentes, serão chamados um a um, em ordem alfabética, **as cédulas nominais contendo os nomes e os nomes sociais dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominalmente identificada. No processo de escolha para formação da lista sêxtupla será observado o estabelecido no Provimento nº 102/2004 e suas alterações, a Resolução nº 448/2023 e pelo presente Edital. Os casos omissões serão decididos pela Diretoria Seccional da OAB/MT nos limites das suas competências.** Assim, para o alcance e conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Eletrônico da OAB, nesta edição. Cuiabá, 26 de outubro de 2023.

8

Neste sentido, necessário trazer a redação dos parágrafos 6 e 6-B do artigo 8º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB, com alterações introduzidas pelos Provimentos nº 139/2010, nº 141/2010,

nº 153/2013, 172/2016, 168/2015, 183/2018, 191/2019 e 220/2023), nos seguintes termos:

§ 6º Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como a apresentação e a arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto presentes ao longo dos trabalhos de que tratam os §§ 4º e 5º, as cédulas contendo os nomes e os nomes sociais dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração. (NR. Ver Provimento 172/2016 e Provimento 191/2019).

§ 6º-B. Nos Conselhos Seccionais, a apuração far-se-á computando-se os votos com a identificação, ou não, dos votantes, conforme critério previamente regulamentado por ato normativo próprio. (NR. Ver Provimento 191/2019).

9 Ocorre, como visto, não contou nos referidos normativos (Portaria e Edital) o critério estabelecido acerca da votação e apuração, necessitando dessa manifestação.

10 Diante do exposto, serve a presente para apresentar impugnação, no sentido de fazer constar nos referidos normativos o definido pelo Conselho Pleno, especialmente quanto ao assunto aqui tratado (critério de apuração), mesmo porque, com relação aos demais assuntos definidos pelo Conselho (especialmente paridade de gênero), ficou indicado nos atos.

11 Caso não seja o entendimento dessa Diretoria, postula que quando da Sessão prevista para o

dia 20/12/2023 às 08:00 horas, seja observado o estabelecido pela maioria no Conselho Pleno.

Termos em que, pede deferimento.
Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2023.

JANONE DA SILVA PEREIRA
OAB/MT 7055/B

EDUARDO MARQUES CHAGAS
OAB/MT 13.699

MAYARA TONETT GALIASSI
SCHEID WEIRICH
OAB/MT 18.157

FÁBIO RICARDO CAVINA
OAB/MT 9.576

ADRIANA VANDERLEI POMMER
OAB/MT 14.810